

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00099/2020 do Vereador Souza Santos (REPUBLICANOS)

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção e/ou remissão parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis residenciais nas áreas adjacentes aos blocos carnavalescos.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção e remissão parcial do Imposto Predial Territorial IPTU dos imóveis residenciais nas áreas adjacentes e pré-definidas aos blocos carnavalescos pela municipalidade.
- §1º Os benefícios a que se trata o art. 1º observarão apenas o valor equivalente ao desconto de um décimo do valor de fracionamento do imposto territorial urbano, por exercício e por imóvel localizados nas áreas a serem definidas pela municipalidade no ano anterior ao evento.
- §2º Os benefícios somente serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao cadastramento e deferimento das inscrições dos blocos carnavalescos.
- Art. 2º Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão elaborados relatórios e planos indicativos das áreas que serão realizados o evento carnavalesco no ano anterior a realização do evento por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e auxilio das respectivas Subprefeituras.
- Art. 3º Os relatórios e planos indicativos elaborados pelos órgãos definidos no art. 2º, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios que serão auferidos aos imóveis residenciais.
- Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2020, p. 100

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.